**POWER IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

CNPJ/MF Nº 32.652.445/0001-42

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**
**REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2025**

**1. DATA, HORÁRIO E LOCAL**: No dia 14 de agosto de 2025, às 10:30 (horário de Brasília), via conferência telefônica, conduzida pela Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda. ("Administradora"), sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional das atividades de administração e gestão de recursos de terceiros, conforme Ato Declaratório CVM nº 9.319, de 15 de maio de 2007, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 07.885.392/0001-62, na capacidade de instituição administradora e gestora do **Power IV Fundo de Investimento em Participações** ("FIP"), fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.652.445/0001-42, formado por uma classe única de cotas, sob a forma de condomínio fechado e do tipo multiestratégia, a **Classe A Multiestratégia Responsabilidade Limitada do Power IV Fundo de Investimento em Participações** ("Classe").

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos titulares de cotas do FIP e da Classe ("Cotistas"), nos termos do item 5.3.3 do regulamento do FIP ("Regulamento").

**3. PRESIDENTE E SECRETÁRIA**: Victor Anderson Rocha de Souza e Fabiana Rodrigues Fatá Mariano, respectivamente.

**4. CONSIDERAÇÕES GERAIS E CONTEXTO**: Tendo em vista que o FIP possui uma classe única de cotas, as alterações de Cláusulas do Regulamento do FIP e da Classe são equivalentes e a deliberação para sua aprovação será tomada na presente Assembleia Geral de Cotistas ("Assembleia") que, para todos os fins de direito, supre a necessidade de qualquer aprovação em nível de Assembleia Especial de Cotistas.

**5. ORDEM DO DIA**: As seguintes matérias devem ser resolvidas pelos Cotistas:

**5.1.** Alteração do Capítulo "**DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E ENCARGOS**", no item 6 e seguintes, do Anexo da Classe A do Regulamento do FIP, para alterar a redação referente a cobrança das Taxas de Administração e de Gestão

**5.2.** Autorizar que a Administradora realize todos os procedimentos necessários para cumprir com as deliberações aprovadas nesta assembleia e submetê-las ao conhecimento da CVM.

**6.** **DELIBERAÇÕES**: Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Cotistas, de forma unânime e sem restrições, deliberaram:

**6.1.** Aprovar a alteração do Capítulo "**DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E ENCARGOS**", no item 6 e seguintes, do Anexo da Classe A do Regulamento do FIP, consolidado na forma do Anexo I à presente ata, no sentido de alterar a redação do item 6 e seguintes que passam a constar com a seguinte redação:

"***Taxa de Administração***

***6.1.*** *Pela prestação de seus serviços de administração fiduciária, escrituração e controladoria prestados ao Fundo, a Administradora fará jus a uma Taxa de Administração, correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano do total do capital investido em Valores Mobiliários, provenientes exclusivamente dos aportes efetuados pelos Cotistas do Fundo, pro rata die, devida a partir da data da primeira integralização de Cotas, a ser calculada e provisionada considerando o disposto nos itens 6.1.1 a 6.1.3 abaixo.*

***6.1.1.*** *A Taxa de Administração será calculada tendo como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e, deve ser paga de forma antecipada, trimestralmente até o 10º (décimo) Dia Útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, diretamente pelo Fundo à Administradora.*

***6.1.2.*** *A Taxa de Administração referente a qualquer período inferior a um trimestre em que a Administradora preste serviços ao Fundo, como administradora, deverá ser calculada pro rata, com base no número total de dias de tal período comparado ao número de dias em que a Administradora tenha prestado serviços ao Fundo no mesmo período. Caso o Fundo não possua recursos suficientes para efetuar o pagamento da Taxa de Administração nas respectivas datas de vencimento, a Taxa de Administração deverá ser provisionada até a data em que o Fundo tenha recursos para pagar tal Taxa de Administração.*

***6.1.3.*** *Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme aplicável, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme aplicável.*

***6.1.4.*** *A base de cálculo da Taxa de Administração poderá, a exclusivo critério da Administradora, observado o disposto no artigo 52, III, da Resolução CVM 175, ser reduzida para refletir eventuais desinvestimentos.*

*...*

***Taxa de Gestão***

***6.3.*** *Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, a Gestora fará jus a uma Taxa de Gestão correspondente a 0,25% (vinte cinco centésimos por cento) ao ano do total do capital investido em Valores Mobiliários, provenientes exclusivamente dos aportes efetuados pelos Cotistas do Fundo, devida a partir da data da primeira integralização de Cotas, a ser calculada e provisionada considerando-se o disposto nos itens 6.1.1 e 6.1.2.*

***6.3.1.*** *No curso das atividades de gestão da carteira do Fundo, a Gestora e/ou os membros da Equipe Chave da Gestora poderão receber remuneração decorrente do exercício de cargos em conselhos de Sociedades Investidas e/ou de atividades de prestação de serviços de consultoria às Sociedades Investidas, hipótese em que, conforme aplicável, mediante orientação da Gestora, a Administradora irá abater parte da remuneração recebida do valor a ser pago à Gestora a título de Taxa de Gestão.*

***6.3.2.*** *No caso estipulado no item 6.3.1 acima, deverá ser abatida somente a parte da remuneração que aproveitou ao Fundo, de modo que a parcela da remuneração a ser abatida deverá ser calculada pro rata à participação do Fundo na Sociedade Investida.*

***6.3.3.*** *A base de cálculo da Taxa de Gestão poderá, a exclusivo critério da Gestora, observado o disposto no artigo 52, III, da Resolução CVM 175, ser reduzida para refletir eventuais desinvestimentos."*

**6.2.** Aprovar o novo Regulamento do FIP, elaborado pela Administradora em conformidade com o que foi deliberado na presente assembleia.

**6.3.** Autorizar a Administradora a realizar todos os procedimentos necessários para a formalização, efetivação e administração das deliberações aprovadas na presente assembleia.

**7.** **DEFINIÇÕES**: Os termos iniciados com letra maiúscula e não definidos nesta ata possuem o significado a eles atribuídos no Regulamento.

**8.** **ENCERRAMENTO**: Não havendo outros assuntos a serem discutidos, esta ata foi elaborada, revisada e aprovada pelos Cotistas presentes na assembleia.

Esta ata é uma cópia exata e verdadeira da ata original da Assembleia, realizada em 14 de agosto de 2025, transcrita no livro próprio do FIP.

_____

Fabiana Rodrigues Fatá Mariano

Secretária

* * *